



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

Considerando que:

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por (RMDH), publicado na 2^a série do Diário da República nº 182/2023 de 2023-09-19, Aviso nº 18018/2023.

O RMDH prevê entre outras formas de acesso a habitação acessível, a atribuição de um subsídio municipal a agregados habitacionais que sejam arrendatários de uma habitação em Lisboa, e cujos rendimentos não lhes permita aceder ou manter-se no mercado de habitação.

Ao Segundo Outorgante através de concurso por sorteio do **SMAA nº 9**, a que se refere o Aviso de Abertura nº 01/DMHDL/CML/26, foi afeto o subsídio municipal ao arrendamento acessível do Município de Lisboa (SMAA).

Entre,

O Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pelo Exmo. Senhor Vereador do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, com domicílio profissional no Campo Grande, nº 25 – 7.º E, 1749-099 Lisboa, no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho nº 263/P/2025, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1657, de 20 de novembro de 2025, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

.....portador(a) do C.Cválido até/..../...., contribuinte fiscal nº:..... solteiro(a), com domicílio na Ruaem Lisboa, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível, que se rege nos termos do seguinte clausulado, que as partes se obrigam a cumprir:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio municipal ao arrendamento acessível para habitação permanente do Segundo Outorgante.

Cláusula 2ª

Valor do subsídio

1 – O subsídio a atribuir é no valor de € (..... euros) mensais, conforme despacho do Vereador do Pelouro da Habitação, Urbanismo e Edifícios Municipais, exarado em/..../2026 na Informação nº/DIMH/DPGH/DMHDL/CML/26.

2 – O subsídio é pago por transferência bancária para a conta titulada em nome do Segundo Outorgante.

Cláusula 3ª

Prazos

1 – O Subsídio é atribuído durante 12 meses, renovável por mais um ano.
2 – A primeira atribuição será paga **com efeitos retroativos a janeiro de 2026**, para fazer face à despesa com o pagamento de renda dos respetivos meses.
3 – A atribuição está sujeita a avaliação semestral, para verificação da manutenção das condições da sua atribuição.

Cláusula 4ª

Obrigações do beneficiário

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a informar o Município no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique a alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;
- b) Cessação do contrato de arrendamento.

2 – Em caso de renovação, os beneficiários têm de comprovar a manutenção das condições que fundamentaram a atribuição do subsídio municipal, sob pena de cessação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3 — O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes, que o Segundo Outorgante se obriga a facultar sob pena de cessação do apoio.

Cláusula 5.ª

Cessação e suspensão da atribuição

1 — O subsídio municipal cessa:

- a) Chegado o final do prazo previsto para a sua atribuição;
- b) Pela cessação do contrato de arrendamento
- c) Pelo incumprimento das obrigações do beneficiário, previstas no artigo 55º do RMDH
- d) No caso de violação ou verificação de incumprimento de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 48º e no Artigo 49.º, nº 1 e nº 2, do RMDH e na Cláusula 4.ª.

2 - Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto no RMDH, a atribuição do subsídio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessação definitiva do apoio.

3 — O incumprimento doloso, ou com negligência grave, do disposto no RMDH ou do previsto no presente Contrato, que dê origem a apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário, determina a cessação do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalização de 50 %, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

4 — O incumprimento não doloso do contrato ou do presente Regulamento determina a cessação da atribuição do subsídio, bem como a devolução do montante recebido pelo beneficiário desde a prática do incumprimento.

5-O candidato e respetivo Agregado Habitacional que, para efeitos de atribuição ou manutenção deste subsídio, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante, fica impedido de aceder ao subsídio municipal ao arrendamento acessível por um período de dois anos.

Cláusula 6ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O Regulamento Municipal do Direito à Habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

c) O Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, em/...../....., em dois exemplares de 4 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Vereador

Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato